



Câmara Municipal de Palmital

C.G.C. 77 778 660/0001-22

Rua Moisés Lupion, s/n - Fone (042) 757-1426 - CEP 85.270-000 Palmital - Pr.

LEI Nº-010/99

SÚMULA: Altera os artigos 13º e 18º da Lei Municipal n º 38/96 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o alterado os artigos 13º e 18º da Lei Municipal n º 038/96, os quais fixam o mandato dos Conselheiros Tutelares para 03 (três) anos, conforme disposições do artigo 132º do CONANDA.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos 14 dias do mês de setembro de 1999.


JOÃO MARIA PEREIRA
Presidente